



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/231/2023

Congonhas, 11 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

LEITURA EM PLENÁRIO

43^a Reunião ~~de 2023~~

EM 12 / 12 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **"Modifica os arts. 1º e 4º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023"**.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4235/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 17:27
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 124 /2023.

Modifica os arts. 1º e 4º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos servidores designados para o exercício das funções de Agentes de Contratação fica assegurado o pagamento da gratificação mensal na ordem de R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais) e, aos demais:

I - quando membros da equipe de apoio fica assegurada, a título de gratificação, a importância mensal correspondente ao menor vencimento pago pelo Município.

II - quando membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação fica assegurada, a título de gratificação, a importância mensal correspondente ao menor vencimento pago pelo Município."

..... (NR).

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Durante o período de transição e enquanto houver tramitação de procedimentos com fulcro na Lei 8.666/93, os agentes que desempenharem as funções de pregoeiro, equipe de apoio ou comissão permanente de julgamento de licitação, farão jus à gratificação prevista nesta Lei." (NR)

Art. 3º Ficam derrogados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº. 3.167 de 6 de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

A aprovação do Projeto de Lei em anexo é de extrema importância, considerando a revogação da Lei n.º 8.666 de 1993, conforme art. 193, inciso II, alínea a) da Lei n.º 14.133 de 2021, e a necessidade de a Administração Pública licitar, em atendimento ao que prevê a Constituição da República de 1988 e a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Nestes termos, para a condução dos procedimentos licitatórios, necessário é a nomeação de agentes de contratação, sendo que estes quando condutores de licitação na modalidade pregão, serão designados pregoeiros, conforme prevê o art. 8º, §5º da Lei n.º 14.133 de 2021.

Para melhor compreensão, destacamos o que prevê o art. 6º, inciso LX, da Lei n.º 14.133 de 2021, que dispõe que agente de contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Sendo os agentes de contratação os responsáveis pela condução das licitações, conforme art. 8º da Lei n.º 14.133 de 2021, importante esclarecer acerca da responsabilidade atribuídas, que conforme prevê o §1º, responderão estes individualmente pelos atos que praticarem.

Considerando a responsabilização que extrapola a esfera administrativa, necessária é uma remuneração condizente com os riscos e ônus atribuídos a funções de agente de contratação, bem como para a equipe de apoio e equipe de contratação, que auxiliarão os agentes no andamento do procedimento licitatório.

Imprescindível destacar que as multas concedidas aos agentes de contratação e pregoeiros responsáveis, extrapolam por vez os fatos ligados à sua condução, considerando que o responsável por conduzir a licitação tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais irregularidades observadas durante todo o trâmite processual, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

Assim, os valores recebidos a título de gratificação aos servidores designados consideram as atribuições e responsabilidades trazidas para as funções dos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio, Equipe de Contratação e Comissão de Licitação.

Considerando a importância e urgência da constituição das Comissões e nomeação de Agente de Contratação e Pregoeiro, solicito de Vossas Excelências a aprovação no projeto na íntegra.

Certo da costumeira boa acolhida dispensada por esta Casa Legislativa aos projetos que são encaminhados, antecipamos os agradecimentos.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei 124/2023

Matéria lida em Plenário – **43^a Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **12 de dezembro de 2023.**



Igor Jonas Souza Costa

Presidente

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 124/2023 – Modifica os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

RELATÓRIO

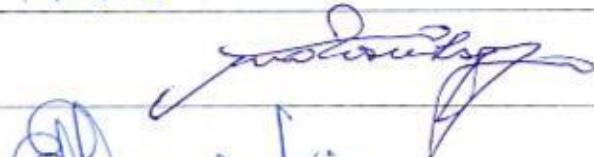
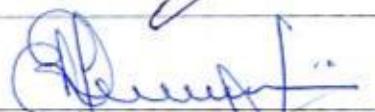
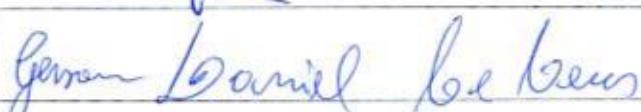
O projeto versa modificar os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi devidamente justificada.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	Murilo
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 424/2023

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4347/2023
Data: 21/12/2023 - Horário: 08:09
Legislativo - REQ 424/2023

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos:

Projeto de Lei 095/2023 - Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o periodo de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Projeto de Lei 096/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

Projeto de Lei 110/2023 - Revoga os §§ 6º, 7º e 9º do art. 41 da Lei n. 3.926, de 8 de julho de 2020 - Código Tributário do Município de Congonhas.

Projeto de Lei 111/2023 - Acrescenta inciso XIII ao art. 108 da Lei nº. 3.926, de 8 de julho de 2020, que Consolida o Código Tributário do Município de Congonhas.

Projeto de Lei 113/2023 - Dispõe sobre o novo Estatuto do servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

Projeto de Lei 114/2023 - Altera Lei n.º 2.564, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Municipal de Retirada

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

de Família em Áreas de Risco de Desabamento - PROFAR", na forma que especifica e dá outras providências" e adota continuidade de programa para resolver a habitação definitiva para as pessoas de baixa renda ou em risco.

Projeto de Lei 117/2023 - Altera artigos, o Anexo I e acrescenta o Anexo IV na Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências".

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 117/2023 - Altera artigos, o Anexo I e acrescenta o Anexo IV na Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências"

Projeto de Lei 118/2023 - Altera o inciso V do art. 2º da Lei n.º 4.152, de 12 de janeiro de 2023, que "Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI".

Projeto de Lei 119/2023 - Cria o auxílio ao ex-servidor aposentado pensionista e dá outras providências.

Projeto de Lei 120/2023 - Acrescenta inciso XI ao art. 182 e cria arts. 182A, 1823, 182C, 182D, 182E, 182F e 182G na Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020 e demais alterações, que "Consolida o Código Tributário do Município de Congonhas".

Projeto de Lei 121/2023 - Concede subsídio a pessoas de baixa renda destinado à quitação da tarifa de esgoto lançada pela concessionária de serviços de abastecimento de água.

Projeto de Lei 122/2023 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

Projeto de Lei 123/2023 - Dispõe sobre a ratificação da alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES aprovado em Assembleia Geral Concede subsídio a pessoas de baixa renda destinado à quitação da tarifa de esgoto lançada pela concessionária de serviços de abastecimento de água.

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei 124/2023 - Modifica os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei 125/2023 - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

Projeto de Lei 126/2023 - Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

Projeto de Lei 127/2023 - Dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Congonhas e dá outras providências;

Projeto de Lei 128/2023 - Altera a Lei nº 4.208, de 31 de outubro de 2023, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Denominação, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Congonhas, MG;

Projeto de Lei 129/2023 - Altera a Lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério;

Projeto de Lei 130/2023 - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências;

Projeto de Lei 131/2023 - Autoriza o pagamento da diferença de vencimentos dos Professores P1, PEB I, PEB II E PEB I Maternal, relativo ao piso nacional da Educação, referente aos meses de janeiro a julho de 2023;

Projeto de Lei 132/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

Projeto de Lei 133/2023 - Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES;

Projeto de Lei 134/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI;

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

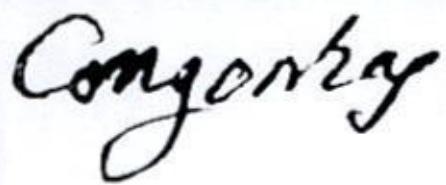
Projeto de Lei 135/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

Projeto de Lei 136/2023 - Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Vereadores:

The image shows nine handwritten signatures of the members of the Municipal Chamber of Congonhas, arranged in three rows. The signatures are: 1) Francisco Júnior, 2) Damião, 3) Júlio Mário, 4) Genival Coimbra, 5) Jânio, 6) Quirino, 7) Genival Coimbra, 8) Júnior, 9) Alcides. The signatures are written in cursive ink on a white background.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 124/2023

Aprovado em ÚNICA discussão e votação, após aplicação do Art. 160 por 10 votos favoráveis e 02 abstenções dos Vereadores Hemerson Ronam e José Bernardes que não estavam presentes no momento da votação. O presidente não vota na matéria – 06^a Reunião Extraordinária – 21/12/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **21 de dezembro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente – Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

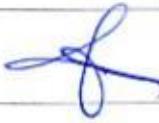
Projeto de Lei nº 124/2023 – Modifica os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	Mucio
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/FB

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 113/2023.

Modifica os arts. 1º e 4º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos servidores designados para o exercício das funções de Agentes de Contratação fica assegurado o pagamento da gratificação mensal na ordem de R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais) e, aos demais:

I - quando membros da equipe de apoio fica assegurada, a título de gratificação, a importância mensal correspondente ao menor vencimento pago pelo Município.

II - quando membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação fica assegurada, a título de gratificação, a importância mensal correspondente ao menor vencimento pago pelo Município."

..... (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Durante o período de transição e enquanto houver tramitação de procedimentos com fulcro na Lei 8.666/93, os agentes que desempenharem as funções de pregoeiro, equipe de apoio ou comissão permanente de julgamento de licitação, farão jus à gratificação prevista nesta Lei." (NR)

Art. 3º Ficam derrogados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº. 3.167 de 6 de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 384/2023/Secretaria

Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

**Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
095/ 2023	Executivo	100/ 2023
096/2023	Executivo	101/2023
110/2023	Executivo	102/2023
111/2023	Executivo	103/2023
113/2023	Executivo	104/2023
114/2023	Executivo	105/2023
117/2023	Executivo	106/2023
118/2023	Executivo	107/2023
119/2023	Executivo	108/2023
120/2023	Executivo	109/2023
121/2023	Executivo	110/2023
122/2023	Executivo	111/2023
123/2023	Executivo	112/2023
124/2023	Executivo	113/2023
125/2023	Executivo	114/2023
126/2023	Executivo	115/2023

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camarac@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

RECEBIDO EM: 2023-12-21 10:45:00
Assinatura de: *José Antônio de Medeiros Andrade*
Assinatura de: *Paulo Henrique Serravalle*

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

127/2023	Executivo	116/2023
128/2023	Executivo	117/2023
129/2023	Executivo	118/2023
130/2023	Executivo	119/2023
131/2023	Executivo	120/2023
132/2023	Executivo	121/2023
133/2023	Executivo	122/2023
134/2023	Executivo	123/2023
135/2023	Executivo	124/2023
136/2023	Executivo	125/2023

Atenciosamente.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/FB/RC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.237, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modifica os arts. 1º e 4º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos servidores designados para o exercício das funções de Agentes de Contratação fica assegurado o pagamento da gratificação mensal na ordem de R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais) e, aos demais:

I - quando membros da equipe de apoio fica assegurada, a título de gratificação, a importância mensal correspondente ao menor vencimento pago pelo Município.

II - quando membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação fica assegurada, a título de gratificação, a importância mensal correspondente ao menor vencimento pago pelo Município."

..... (NR).

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 4.228, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Durante o período de transição e enquanto houver tramitação de procedimentos com fulcro na Lei 8.666/93, os agentes que desempenharem as funções de pregoeiro, equipe de apoio ou comissão permanente de julgamento de licitação, farão jus à gratificação prevista nesta Lei." (NR)

Art. 3º Ficam derrogados os incisos I e II do art. 1º da Lei n.º 3.167, de 6 de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 124/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 05 de fevereiro de 2024.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas